

Assistência Técnica

A Prefeitura Municipal de Matinhos

Ilustríssimo(a) Senhor(a), Pregoeira e Senhores da Comissão de licitação

"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 054/2018 - PMM

A empresa INVISION COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 28.007.123/0001-73, situada na Avenida Cerro Azul, 1887 sala 04 Maringá — Pr. Jardim novo horizonte, telefone (44) 3222-3310, representada no momento pela representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 12.1.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA letra C) I e II a) que vem assim redacionada:

- C) Para garantia de serviços qualificados e que possuam resultados satisfatórios, as proponentes deverão comprovar que possuem em seu quadro de pessoal os seguintes profissionais:
- I Um profissional com formação superior na área de Engenharia Biomédica ou Engenharia Clínica.



Assistência Técnica

a) Apresentação de cópia dos certificados dos profissionais acima elencados comprovando: sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, registrado em cartório (Engenheiro Biomédico ou Engenheiro Clínico e Engenheiro Mecânico).

Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, du Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que a licitante tenha em seu quadro técnico um profissional com curso superior em Engenharia Biomédica ou Engenharia Clínica, mesmo sendo esses profissionais de responsabilidade da instituição de Saúde, e não da oficina especializada em manutenção elétrica e eletrônica e calibração rastreável a RBC.

Observamos também irregularidade ao não exigir o Engenheiro Elétrico responsável pelas manutenções dos equipamentos elétricos.

Também podemos observar que não foi exigido a PERMISSIONÁRIA IPEM/INMETRO que é obrigatória para manutenção em balanças e esfigmonianômetros sem esse documento as empresas não podem abrir, consertar, ajustar, selar e lacror os equipumentos (balanças e esfigmomanômetros)

Face a isso não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e

del



Assistência Técnica

qualquer licitação, inclusive fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado e a falta dos profissionais e documentação adequada para o certame, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III --- DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se retirar do edital o item onde exige-se Engenheiro Biomédico e ou Engenheiro Clínico, pois não cabe a assistência técnica ter esse profissional;
- incluir no edital a exigência da PERMISSIONÁRIA IPEM/INMETRO para monutenções em balanças e esfigmomanômetros, para abrir, consertar, ajustar, selur e lacrar;
- incluir a exigência de engenheiro eletricista necessário para manutenção dos equipamentos elétricos, para complementar a exigência com o engenheiro mecânico responsável pela parte mecânica da manutenção exigência essa já existente em edital.

Nestes Termos P. Deferimento

Maringá, 12 de junho de 2018.

Ana Ligia do Nascimento Belotto
Sócia Administradora
Dir. Administrativa

28.007.123/0001-73
INVISION COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA - ME
AV. CERRO AZUL, 1887 - SALA 4
JD. NOVO HORIZONTE
CEP 87010-055 - MARINGÁ - PR